

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 09/2025 – SRP – Maricá/RJ (“Edital”)**

**Processo n.º: 0017276/2025**

**Contratação:** Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa(s) específica(s) para fornecer veículos sob LOCAÇÃO DO TIPO ÔNIBUS URBANO com motorista, combustível, manutenção e seguros incluídos, com pagamento por distância percorrida, a serem utilizados no transporte público coletivo de passageiros em todos os 4 (quatro) distritos de Maricá.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO do Quilômetro percorrido por lote.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa TEVX MOTORS GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.383.193/0001-94, com sede na Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1.450, conjunto nº 601, Vila Olímpia, CEP 04548-005, na Cidade de São Paulo/SP (“TEVX”), por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento no item 1.7 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Sistema de Registro de Preços (SRP), promovido pela Empresa Pública de Transportes de Maricá (EPT), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **I – Inclusão de ônibus elétricos**

Considerando que:

- 1- O referido Edital permite a avaliação de sugestões e esclarecimentos que venham a aprimorar o certame e aumentar a competitividade, além de Maricá ter como uma de suas prioridades trazer benefícios ao cidadão através de melhores serviços prestados com inovação, tecnologia e sustentabilidade.

“(...)

*1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes*

*qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

(...)

*1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico “cpl@eptmarica.rj.gov.br”.*

- 2- Investir em tecnologias modernas e sustentáveis tem sido a grande tendência mundial, dado que atualmente o impacto com a utilização de ônibus a diesel é um dos principais ofensores nas emissões de CO<sub>2</sub>, além de outros poluentes como material particulado que afetam diretamente: a qualidade do ar, o aquecimento global e desestabilidades climáticas e prejudicam a saúde do cidadão.

Maricá atualmente é considerada uma das referências nacionais no que tange ao conceito de Cidade Inteligente Sustentável e um dos pilares estratégicos de uma Cidade desta natureza passa a ser a adoção de ônibus elétricos, como uma estratégia fundamental para a descarbonização do transporte público com emissão zero, mais conforto e tecnologia de última geração.

- 3- O edital em referência prevê a locação de ônibus urbanos a diesel, de porte básico, a partir do ano de fabricação de 2021, incluindo todos os insumos necessários à operação (motoristas, manutenção, combustível, seguros e demais encargos), distribuídos em 30 linhas operacionais, com 137 veículos, organizados em 4 lotes, totalizando uma quilometragem mensal estimada em 1.005.062,31 km.

O valor de referência estabelecido é de R\$ 12,33 por quilômetro rodado, resultando em um montante contratual anual de R\$ 148.709.019,39, para um período de 12 meses de vigência.

Considerando os parâmetros atuais de mercado, observa-se que um ônibus urbano com as especificações descritas possui valor médio de aquisição em torno de R\$ 650.000,00. Dessa forma, ao dividir o valor unitário pago por quilômetro (R\$ 12,33) pelo valor de aquisição do veículo (R\$ 650.000,00), obtém-se um coeficiente de 0,000019%, que representa o fator de remuneração por quilômetro em relação ao investimento do ativo.

#### **4- Proposta de fornecimento de ônibus 100% elétricos**

A TEVX manifesta seu interesse em disponibilizar um lote de ônibus urbanos 100% elétricos, plenamente alinhados às diretrizes internacionais de

sustentabilidade e transição energética, sob o mesmo regime contratual de locação com todos os insumos incluídos (motoristas, manutenção, energia elétrica, seguros e infraestrutura de recarga).

Propõe-se o fornecimento do modelo básico – 100% elétrico, piso baixo total, especialmente projetado para acessibilidade universal, com autonomia mínima de 300 km, baterias de 385 kWh, motorização elétrica, sistema de ar-condicionado ecológico e individual, monitores digitais e câmeras de segurança embarcadas, capacidade para até 75 passageiros e ano/modelo igual ou superior a 2024 (zero quilômetro). Cada unidade proporciona a redução estimada de 118 toneladas de CO<sub>2</sub> por ano, contribuindo para o alcance das metas de descarbonização previstas na legislação nacional e internacional.

Mantendo a proporcionalidade metodológica aplicada aos veículos a diesel, conforme demonstrado no item 3 supra, e considerando o valor médio de aquisição de R\$ 3.599.400,00 (conforme Ata de Registro de Preços Nº 001/2024, do Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em anexo), aplica-se o mesmo fator de relação investimento/preço-quilômetro de 0,000019%. Dessa forma, o valor de referência sugerido para a operação com ônibus elétricos seria de, aproximadamente, R\$ 68,28 por quilômetro rodado, refletindo de forma coerente o custo de capital, a estrutura operacional e os benefícios ambientais e energéticos da tecnologia.

Para efeito prático e de imediata implementação, a TEVX confirma a disponibilidade imediata de 20 (vinte) veículos elétricos prontos para operação, possibilitando ao Município de Maricá avaliar, em escala piloto, os ganhos ambientais, econômicos e sociais decorrentes da adoção de frota de emissão zero.

Diante do exposto, **solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de o Edital admitir a transformação de um dos lotes — ou parte de outro — para a operação com veículos 100% elétricos**, de modo a alinhar o certame aos princípios de sustentabilidade, eficiência energética e inovação tecnológica, nos termos do art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, e das políticas nacionais de mobilidade urbana e mudança do clima, assegurando a adoção do que há de mais moderno e ambientalmente responsável no mercado mundial.

## **II - Da Participação de Consórcios**

O item 8.6. do Edital estabelece que:

*“Fica VEDADA a participação, no presente certame, de empresas reunidas sob a forma de consórcio, seja este já constituído ou a constituir, independentemente de*

*sua forma de organização, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme estabelecido no item 19 (DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO) do Termo de Referência anexo deste Edital.”*

Entretanto, logo em seguida, conforme redação dos itens 8.7. e 8.7.1., o Edital autoriza a participação em Consórcio, estabelecendo requisitos de submissão à análise da Autarquia (SRP) de atos envolvendo sociedades consorciadas/participantes de consórcio, a saber:

***“8.7. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Autarquia, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.***

***8.7.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Autarquia*** e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.”

Considerando que o próprio edital prevê análise e autorização prévia da Autarquia em casos de substituição ou ingresso de consorciado (itens 8.7 e 8.7.1), e que a formação de consórcio permite a ampliação da competitividade, a divisão técnica e financeira de riscos e o fortalecimento da execução contratual, **pergunta-se:** **Poderá a Administração admitir, neste certame, a participação de empresas sob a forma de consórcio — seja já constituído ou a constituir —, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no próprio Edital?**

### **III – Dos Fundamentos Finais**

Portanto, considerando o caráter colaborativo e propositivo deste pedido, e em atenção ao interesse público primário que norteia a Administração, a TEVX MOTORS GROUP LTDA reitera sua confiança na condução isonômica e transparente deste processo licitatório e requer:

1. A análise e resposta formal aos questionamentos e sugestões ora apresentados, com publicação no portal oficial da EPT/Maricá, conforme o art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

2. A inclusão e aceitação de ônibus 100% elétricos em um dos lotes, ou parte de outro, como alternativa tecnológica plenamente compatível com o objeto licitado e em total conformidade com as políticas de sustentabilidade, inovação e eficiência previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes nacionais de mobilidade urbana e descarbonização;
3. A admissão expressa da participação de empresas sob a forma de consórcio, seja já constituído ou a constituir, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como medida que amplia a competitividade, fortalece a capacidade técnica e financeira das proponentes e assegura a plena execução contratual, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e vantajosidade;
4. Que, após as adequações, o edital retificado seja disponibilizado com a devida transparência e republicação dos prazos para participação.

Por fim, reafirma-se que as sugestões ora apresentadas não visam alterar o objeto do certame, mas aperfeiçoá-lo, para garantir que o Município de Maricá possa liderar nacionalmente a implementação de transporte público sustentável e eficiente, alinhado às metas climáticas e à inovação tecnológica que caracterizam uma Cidade Inteligente e Sustentável.

Do Rio de Janeiro/RJ para Maricá/RJ, 15 de outubro de 2025.

TEVX MOTORS GROUP LTDA

## **QUESTIONAMENTO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025**

### **Em relação ao I – Inclusão de ônibus elétricos do pedido de esclarecimento**

Resposta:

Em relação a Proposta de fornecimento de ônibus 100% elétricos, esta Diretoria Operacional vem pontuar que a modificação suscitada acarretaria mudanças substanciais na Contratação e no Objeto licitado, devendo inclusive, muitos dos seus documentos serem revistos como: Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Edital e Parecer Jurídico. Para além da mudança em termos administrativos, adequações logísticas em larga escala seriam necessárias como: previsão de pontos de recarga, redimensionamento das linhas para atender a autonomia dos veículos, instalações infraestruturais na garagem para manutenir este tipo de veículo, treinamento de servidores, repactuação de contratos com fornecedores etc. E como último ponto, deve-se considerar que já existem estudos internos na Autarquia EPT/Maricá que contemplam a transição energética dos veículos da frota própria permanente. Deste modo, para o presente momento da contratação pretendida, esta Diretoria Requisitante vem opinar no sentido de **não admitir a inclusão e aceitação de ônibus 100% elétricos em um dos lotes, integral ou parcialmente, mantendo-se assim o Termo de Referência e o Edital sem modificações.**

### **Em relação ao II - Da Participação de Consórcios**

Resposta:

Em relação a admissão de Participação de Consórcios no certame, na medida que constitui discricionariedade da Administração e trata de tema pertinente as atribuições do Pregoeiro e Equipe de Licitações, esta Diretoria requisitante consente que a decisão seja de tal setor (**CPL**), todavia vem fazer as seguintes ponderações: Como se verifica do conteúdo do instrumento convocatório o certame não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio; A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto ao qual se buscou esclarecimento por parte da empresa TEVX MOTORS GROUP LTDA, uma vez que se visa exatamente afastar a restrição à competição; A jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Conclindo que **a permissão da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio poderá trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame**, bem como pela consequente busca pela proposta mais vantajosa.

Em relação ao consórcio, o item 20 do Anexo XII do Edital (Termo de Referência), diz o seguinte:

20.1. Fica vedada a participação, no presente certame, de empresas reunidas sob a forma de consórcio, seja este já constituído ou a constituir, independentemente de sua forma de organização, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de assegurar maior celeridade, eficiência e simplicidade na execução contratual, considerando que a locação de ônibus urbano para o Programa Tarifa Zero do

Município de Maricá demanda operação contínua, padronizada e de execução imediata, com alto nível de controle operacional e manutenção da frota.